

A HISTÓRIA DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

ARMANDO DA SILVA COSTA NETO*
Capitão de Fragata

SUMÁRIO

A origem do Serviço Militar Obrigatório e sua definição
A implementação do Serviço Militar Obrigatório no Brasil
O Serviço Militar Obrigatório na Marinha do Brasil
Conclusão

A ORIGEM DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO E SUA DEFINIÇÃO

Sobre o Serviço Militar Obrigatório (SMO), é possível apontar que sua evolução esteja intrinsecamente ligada aos interesses comuns das nações em defender seus territórios, desde os povos persas e fenícios até as civilizações grega e romana, formando pequenos grupos com o intuito de se resguardarem de potenciais inimigos.

Para entender a origem do SMO no Brasil, faz-se necessário retornar ao século XV, quando Pedro Álvares Cabral (1467-1520) descobriu terras a leste do Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494, que tinha como propósito a exploração das terras da América do Sul, definindo um meridiano localizado a 370 léguas do Arquipélago de Cabo Verde, do Polo Sul ao Polo Norte. Conforme o acordo, terras a oeste seriam exploradas pela Espanha, enquanto terras a leste seriam exploradas pela Coroa portuguesa (BOW, 2012).

*Chefe do Departamento de Recrutamento e Reserva Naval do Comando do 1º Distrito Naval.



Figura 1 – Demarcação do Tratado de Tordesilhas

Com a descoberta de riquezas nas terras portuguesas, como o pau-brasil – com destaque para a primeira grande

exportação dessa madeira em 1511 para a Europa, a bordo do Navio *Bretoa* – e de grande quantidade de metais preciosos, os portugueses ficaram receosos de perder suas terras a leste para outras expedições europeias que visavam se fixar naquele local, em 1530. Então, Martim Afonso de Sousa (1490-1564) estabeleceu o sistema de Capitanias Hereditárias com o propósito de ocupar a Colônia e dessa forma impedir invasões inopinadas. Foram criadas 15 capitanias ao longo do extenso litoral do Brasil (BOW, 2012).

Com o intuito de defender o território com a implementação do sistema de Capitanias e, assim, possibilitar se contrapor a possíveis inimigos estrangeiros e índios insatisfeitos com as brutalidades praticadas pelo portugueses, foi promulgado, em 9 de setembro de 1542, na Câmara da Capitania de São Vicente, o “Termo” que organizava, de forma obrigatória, colonos e índios não rebelados, visando defender as Capitanias e preservar o território, sendo essa organização denominada “Milícia” (SALGADO, 1985).

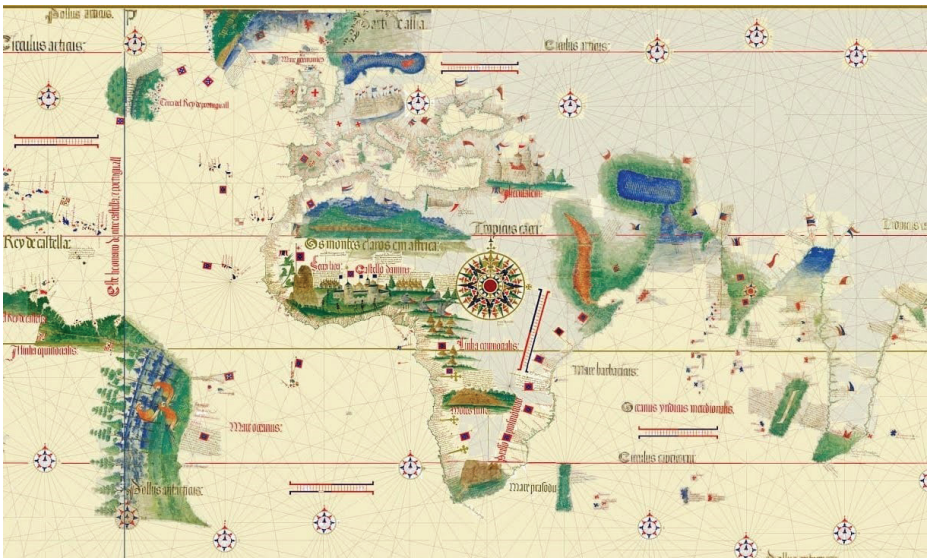


Figura 2 – Divisão a leste em Capitanias Hereditárias



Figura 3 – Milícias organizadas em Companhia de Ordenanças

No ano de 1548, com o propósito de aperfeiçoar o Termo, foi promulgado o Regulamento de El Rei, ou comumente chamado de Lei das Armas, na qual colonos e índios entre 20 e 60 anos poderiam portar armas para sua defesa, evidenciando claramente, dessa forma, a criação de um regimento militar dentro do Brasil. Via-se que era necessário um SMO, a fim de captar homens capazes de servir e defender o território (SALGADO, 1985).

Em 1570, de forma a organizar o serviço de milícias, foi promulgado um decreto no qual esses homens seriam divididos em companhias, chamadas de Companhia de Ordenanças, ficando formalizado um regimento militar com graduações e comandos, com as obrigações relativas à condução do recrutamento (SALGADO, 1985).

A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO NO BRASIL

As constituições promulgadas após 1822, ano da proclamação da Independência do Brasil, abordaram a implementação do SMO tanto no Império quanto na República, enfatizando a importância

desse serviço (BRASIL, 2016a).

A primeira Constituição do Império, promulgada em 1824, mencionou a necessidade da obrigatoriedade do Serviço Militar e, em seu artigo 145, previu a regulamentação específica para o recrutamento, que determinava e instituía que todos os brasileiros eram obrigados a

pegar em armas para sustentar a independência e a integridade do Império e defendê-lo de seus inimigos, algo muito semelhante ao recrutamento que existiu em 1542 (BRASIL, 2016a).

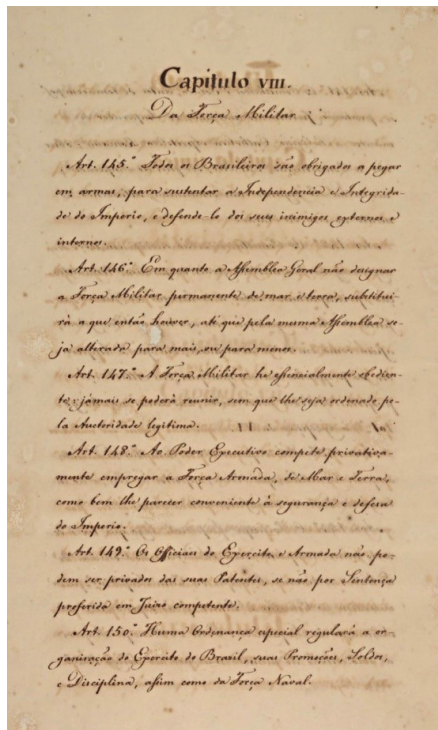


Figura 4 – Artigo 145 da Constituição de 1824

LEI N. 2556 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1874.

Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e Armada.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º O recrutamento para o exercito e armada será feito:

1.º Por engajamento e reengajamento de voluntarios ;
2.º Na deficiencia de voluntarios, por sortelo dos cidadãos brasileiros alistados annualmente na conformidade da presente Lei.

§ 1.º São isentos do serviço do exercito e armada no tempo de paz e de guerra:

- 1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade, que os inhabilite para aquelle serviço;
- 2.º Os graduados, e os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos, e seminarios;
- 3.º Os ecclesiasticos de ordens sacras;
- 4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viuva, que viver em sua companhia e o que alimentar e educar orphãos seus irmãos menores de 19 annos;
- 5.º O filho unico que viver em companhia de sua mãe viuva ou solteira, decrepita ou valetudinaria, ou de pai decrepito ou valetudinario.

Figura 5 – Lei nº 2.556 de 1874

Nesse primeiro momento do Império, devido a rigor e castigos impostos no período, o recrutamento ficou conhecido como “caçada humana”, ou seja, uma seleção forçada nos termos da lei do Imperador. Nos anos subsequentes, essa lei afugentou os brasileiros, que começaram a trabalhar em propriedades rurais, escapando da rigidez do Império (MENDES, 1997).

Em consequência da deflagração da Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870), quando o País foi obrigado a defender seu território em um combate armado contra um inimigo externo, encontraram-se grandes dificuldades para a manutenção do confronto devido à falta de combatentes, em consequência da caçada humana da lei de 1824. Em seguida ao conflito, foi então promulgada a Lei nº 2.556 de setembro de 1874, na qual ficavam estabelecidos o modo e as condições para o recrutamento do Exército e da Marinha. Por essa lei, não era mais obrigatório o recrutamento forçado. Isso trouxe um viés característico de humanidade para a

formação dos contingentes, abolindo os castigos corporais e tornando o recrutamento mais brando e atrativo (MENDES, 1997).

O recrutamento passava a ser voluntariado e realizado por uma junta competente, composta por um juiz de paz, um membro religioso – chamado de pároco – e pela autoridade policial de mais alta patente da região. Quando o número de voluntários não atendia à demanda das Forças, essa junta realizava sorteio para o recrutamento entre os voluntários excluídos por força maior ou dispensados em anos anteriores (CASTRO, 2006).

De modo a configurar a regulamentação sobre o Serviço Militar ainda no Império, somente em 1885 foi estabelecida uma norma, que permanece preservada até os dias de hoje e na qual qualquer tipo de ingresso ao serviço público só poderia ser feito mediante a comprovação do cumprimento das obrigações militares. Este foi um passo importante para moldar as normas futuras do SMO (BRASIL, 2014).

Em 1889 chega ao fim o Império, e, em 15 de novembro de 1889, entra-se no período da República. No ano de 1891, na primeira Constituição da República, em seu artigo 87º, ficava estabelecido que o Exército seria composto de contingentes que os Estados e o Distrito Federal eram obrigados a fornecer, constituídos em conformidade com a lei anual de fixação de forças. No parágrafo 3º desse artigo, ficava reforçado o que se havia estabelecido em 1874, quando foi abolido o recrutamento militar forçado (CASTRO, 2007).

Já na falta de completamento de contingente para Exército e Marinha, o parágrafo 4º desse artigo mencionava que o recrutamento para o Exército seria

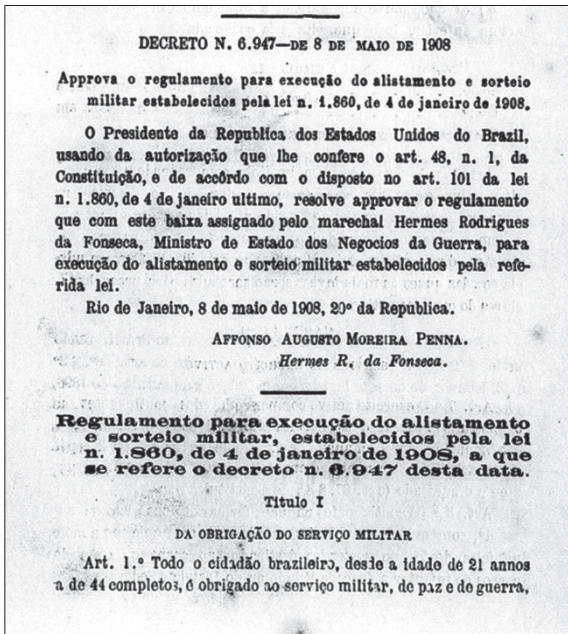


Figura 6 – Decreto que aprova a Lei nº 1.860 de 1908

mediante sorteio organizado, e, para a Marinha, seria feito especificamente por militares sorteados da Escola Naval, da Escola de Aprendizes-Marinheiros e da Marinha Mercante (CASTRO, 2007).

Em 1908, quando o mundo vivia um fantasma de uma guerra mundial, emergiu uma mudança significativa para o Serviço Militar, de modo a criar um sentimento de nacionalismo e amor à pátria. No mandato do Presidente Afonso Augusto Moreira Pena, tornou-se obrigatório o recrutamento por meio da Lei nº 1.860, que, logo em seu primeiro artigo, mencionava que todo cidadão brasileiro entre as idades de 21 a 44 anos completos estaria obrigado a prestar o SMO na forma de sorteio, como estabelecido em seu artigo 10º. Porém essa lei sofreu forte resistência por parte da população e da imprensa, não sendo cumprida em seus primeiros anos (CASTRO, 2007).

Foi somente durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), após uma intensa peregrinação liderada pelo poeta Olavo Bilac (1865-1918), entre 1915 e 1916, que o Serviço Militar passou a vigorar de forma obrigatória. Essa campanha teve o propósito de demonstrar nas principais cidades brasileiras, por meio dos políticos mais influentes, a necessidade de obrigatoriedade do Serviço Militar e sua importância para o exercício da cidadania (BRASIL, 2014).

Dessa forma, em 10 de dezembro de 1916, foi realizado o primeiro sorteio para o SMO, em uma solenidade aberta à população e com as presenças do Presidente da República, do ministro da Guerra e de Olavo

Bilac. Como homenagem pelo seu esforço, Olavo Bilac foi denominado Patrono do Serviço Militar Obrigatório, e sua data de nascimento foi escolhida como o Dia do Reservista (BRASIL, 2014).

Após decretos sem grandes mudanças para a condução do serviço militar, em 1918, 1920 e 1939, o Decreto nº 7.343 de



Figura 7 – Olavo Bilac, Patrono do SMO



Figura 8 – Autoridades presentes no primeiro sorteio

1945 trouxe uma substancial mudança na condução do SMO. Seu primeiro artigo mencionava a extinção do sorteio militar, e o segundo determinava a convocação obrigatória dos brasileiros, alistados ou não, para se apresentarem, no ano em que completassem 21 anos de idade, nos lugares estabelecidos pelo ministro da Guerra, atendendo à prestação inicial do serviço militar (BRASIL, 2014).

Em 1964, o modelo de recrutamento militar obrigatório, vigente atualmente no Brasil, foi referenciado na Lei nº 4.375 de 17 de agosto, sendo ratificado pelo artigo 143 da Constituição Federal de 1988. O Serviço Militar é obrigatório nos termos da lei (BRASIL, 2014). O alistamento ocorre quando os jovens completam 18 anos, e estes são distribuídos entre as três Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica.

Para corroborar a importância do recrutamento, na Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona-se que deve ser mantido em caráter obrigatório o Serviço Militar, por ser uma condição que permite a mobilização do cidadão brasileiro em defesa da soberania do País, além de ser um instrumento de integração, coesão e afirmação da unidade nacional, uma vez

que possibilita gerar oportunidades de aprimoramento profissional e pessoal, além da prática da cidadania (BRASIL, 2016).

Sendo assim, atualmente, desde 17 de agosto de 1964, todo brasileiro do sexo masculino, ao completar 18 anos de idade e que ainda não tenha realizado seu alistamento, estará obrigado a fazê-lo na Junta de Serviço Militar (JSM) mais próxima de sua residência

ou pela internet, entre o período de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo as mulheres isentas em tempo de paz.

O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO NA MARINHA DO BRASIL

No âmbito do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), para o cidadão ingressar nas fileiras da Marinha do Brasil, este deverá percorrer cinco etapas do processo de recrutamento, listadas a seguir:

a) Convocação – no ano em que completar 18 anos de idade, entre 1º de janeiro a 30 de junho, e em qualquer época do ano para os brasileiros em débito com o Serviço Militar;

b) Alistamento Militar – os cidadãos convocados devem procurar uma JSM ou realizar o alistamento pela internet, passando a concorrer à seleção para Marinha, Exército ou Aeronáutica;

c) Seleção Geral – após o alistamento, o candidato deve comparecer a uma unidade do Exército designada, na qual informará se quer servir e em qual força, ou então solicitar dispensa. Os candidatos que optarem por não servir recebem pela internet a data para pagar o certificado de reservista

na JSM. Os candidatos que quiserem servir prosseguem com exames médicos e odontológicos básicos na própria unidade do Exército. Após concluídos os exames, aguardam pela internet a confirmação de sua apresentação na Marinha do Brasil – os que optarem por servir nesta força;

d) Seleção Complementar – já sabendo que se apresentarão na Marinha do Brasil, os candidatos iniciam a seleção complementar no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (Ciaga), no qual realizarão exames médicos mais completos, teste de aptidão física com natação e corrida e, por fim, entrevista psicossocial; e

e) Incorporação – os candidatos aptos e dentro do número de vagas estabelecidas pela Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) iniciarão o período de incorporação nas Organizações Militares Formadoras (OMF) de marinheiros recrutas (BRASIL, 2018).

No âmbito do Com1ºDN, as OMF são o Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), a Base Aeronaval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) e o Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (Cadim).

Os recém-incorporados vivenciam, durante 11 semanas, uma intensa rotina com

instruções teóricas e práticas inerentes ao rígido processo de formação militar naval, que busca lhes dar a qualificação básica para desempenharem as funções como Marinheiro Recruta (MN-RC) em suas futuras Organizações Militares (OM) do Com1ºDN. Conhecendo a estrutura da Força, a forma de trabalho, os princípios e, principalmente, os valores prezados na Rosa das Virtudes, os futuros militares aprendem também sobre o chamado “espírito marinheiro”, identidade institucional que molda pensamentos e atitudes dos integrantes da Marinha.

Ao final dessas 11 semanas, primeira fase do Serviço Militar Inicial (SMI), pertencerão a uma instituição que congrega tradições e costumes seculares, conquistando o direito de usar o uniforme da Marinha do Brasil e carregando consigo a responsabilidade de honrá-lo, servindo a Pátria e exercendo a cidadania.

Já em suas novas OM, terão que cumprir a segunda fase do SMI, sob forma de estágio, até completarem um ano, podendo engajar ou ser licenciados, a critério do número de vagas. Ressalta-se que o SMI é obrigatório e não haverá dispensa de MN-RC.

Das capacidades e comparações

Atualmente, ao final de um ano, o Com1ºDN distribui cerca de 1.038 MN-RC para diversas OM. Esses marinheiros, logrando o engajamento, estarão aptos para exercer as mais variadas funções como MN-RM2, desde controlar planilhas, execução de portarias e confecção de ofícios até serviços de



Figura 9 – Ordem Unida dos marinheiros no CIAA

faxinaria. No âmbito administrativo, são extremamente qualificados para substituir cabos ou até mesmo sargentos de carreira.

Em relação à disciplina, cabe ressaltar que são deficientes para embarcar, devido à rotina pesada do embarque e às viagens, que podem acarretar problemas disciplinares. Quando estão em OM de terra são mais bem aproveitados, porém ainda existem problemas disciplinares, muito em virtude de não terem o compromisso de uma carreira.

Um fato importante e que vem aumentando a cada ano é que a Marinha investe em projetos, ainda em desenvolvimento, no intuito de compromissar os MN-RM2, como o Projeto Soldado Cidadão, parcerias com universidades e cursos profissionalizantes, de modo que uma pequena parte, ao completar os oito anos de serviço, esteja qualificada para o mercado de trabalho.

Sobre os custos de formação de cada marinheiro, é significativo dizer que formar MN-RC é extremamente econômico para a Marinha. De acordo com a Ordem de Serviço nº 40-16/2021 do CIAA, de caráter ostensivo, a formação média por marinheiro equivale a R\$ 1.140,00, tomando como base esse valor para a formação dos marinheiros do Cadim e da BAeNSPA. O Com1ºDN distribui, ao final do ano, 1.038 marinheiros, com um custo em torno de R\$ 1.183.953,18. Um adendo a ser mencionado é que todas as OMF têm suas missões próprias distintas da formação de um MN-RC, ou seja, formar MN-RC para essas organizações é uma tarefa secundária. Caso essas OMF deixem de atuar na formação de MN-RC, continuarão existindo com suas tarefas principais, sendo assim desonerante para a Marinha formar MN-RC nessas OMF.

Os marinheiros formados pelas quatro Escolas de Aprendizizes-Marinheiros

cumprem um ano de formação para serem distribuídos às OM. Vale ressaltar que esses marinheiros são mais profissionais e melhor preparados para trabalhar em navios, sendo quase todos empregados em serviços de faxinaria, até mesmo quando em OM de terra. No âmbito administrativo, há dificuldade de empregá-los em controle de planilhas, execução de portarias, confecção de ofícios etc. Geralmente, os mesmos só começam a se familiarizar com esses assuntos na graduação de cabo.

As quatro Escolas de Aprendizizes formam em média 692 marinheiros por ano e, quando o assunto são custos para formar esses marinheiros, de acordo com a Ordem de Serviço nº 51/2022 da Escola de Aprendizizes-Marinheiros do Espírito Santo (Eames), de caráter ostensivo, a Marinha gasta em torno de R\$ 21.863,88 para cada um. Tomando como base esse valor e o número de marinheiros, a Marinha tem um custo total de R\$ 15.129.805,00 por ano. É importante expor que essas escolas também têm outros gastos não inerentes à formação dos marinheiros, o que eleva ainda mais o custo anual de manutenção, já que as escolas só existem para este fim: formar marinheiros ao longo de um ano.

Nesse contexto, é importante mencionar que marinheiros recrutas são extremamente econômicos para a Marinha, cabendo ressaltar que não têm custos à Previdência, assunto bastante discutido no ano de 2020. Uma análise a ser feita com essa pequena comparação é que, se recursos das Escolas de Aprendizizes fossem remanejados para projetos específicos para marinheiros recrutas, de modo que a grande maioria, ao chegar no 3º/4º ano de MN-RM2, tivesse garantia de curso profissionalizante, faculdade de Ensino a Distância, curso de inglês e demais

benefícios, sem comprometer a rotina de trabalho, aí sim devia-se planejar marinheiros comprometidos já no 1º ano, podendo estes até mesmo ser empregados em navios em larga escala. Com esse cenário, é possível vislumbrar a possibilidade de desativação de uma ou duas Escolas de Aprendizes em um futuro próximo.

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo conclui-se que o SMO é uma tradição que, desde sua implantação, vem ganhando modificações e evoluções para se enquadrar no cenário atual, sendo que hoje em dia pode-se até mesmo ser considerado como uma das principais forças de trabalho das Forças

Armadas e, em um futuro próximo, quem sabe, poderá ser a principal força de trabalho.

Por fim, na análise comparativa entre os dois tipos de marinheiros, sem fazer juízo de valor, em uma projeção futura para os próximos dez anos, a Marinha terá custos em torno de R\$ 11.839.531,80 para formar marinheiros recrutas e R\$ 151.298.050,00 para formar marinheiros das Escolas de Aprendizes. Na possibilidade de desativação de apenas uma Escola, em 2023 ou 2024, economizaria em dez anos o montante de R\$ 37.824.512,40, recurso suficiente para alavancar os projetos já em desenvolvimento e formar os marinheiros do futuro não só do Com1ºDN, mas também de todos os Distritos Navais.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<FORÇAS ARMADAS>; Serviço Militar; Forças Armadas do Brasil;
<PESSOAL>; Serviço Militar;

REFERÊNCIAS

- BOW, Stephen R. *1494 – Como uma briga de família na Espanha medieval dividiu o mundo*. São Paulo: Globo Livros, 2012.
- BRASIL. Ministério da Defesa. DGPM-308 (4ª Revisão). Normas para Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva. Rio de Janeiro. 2018.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Histórico. Brasília. 2014. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/servico-militar/historico. Acesso em: 7 abr. 2022.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa. Brasília. 2016. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/copy_of_pnd_e_end_2016.pdf. Acesso em: 7 abr. 2022.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Exército. Histórico da DSM. Brasília. 2016a. Disponível em: <https://dsm.dgp.eb.mil.br/index.php/historico-da-dsm>. Acesso em: 7 abr. 2022.
- CASTRO, Celso. *A resistência à implantação do Serviço Militar Obrigatório no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- MENDES, Fábio Faria. *O tributo de sangue: Recrutamento Militar e construção do Estado no Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Iuperj, 1997.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.